

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª
REGIÃO
ESCOLA JUDICIAL – EJUD 22

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação direta, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no inciso III, alínea “f” do art. 74, da Lei nº 14.133/2021, de **4 (quatro) inscrições** na **“22ª EDIÇÃO DO CONGRESSO NACIONAL DAS MAGISTRADAS E DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO (CONAMAT)”**, que acontecerá no período de 29 de abril a 2 de maio de 2026, na modalidade presencial, no Centro de Convenções do Royal Tulip, em Brasília/DF, para a participação dos Exmos. Srs. Desembargadores **Manoel Edilson Cardoso** e **Arnaldo Boson Paes**, do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho **Tibério Freire Villar da Silva** e da Exma. Sra. Juíza do Trabalho **Benedita Guerra Cavalcante**, todos integrantes do Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região, ao custo unitário de R\$ 990,00 (novecentos e noventa reais) cada, totalizando R\$ 3.960,00 (três mil novecentos e sessenta reais).

1.2. O CONAMAT – Congresso Nacional das Magistradas e dos Magistrados da Justiça do Trabalho é o evento deliberativo promovido pela **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DAS MAGISTRADAS E DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO (ANAMATRA)**, CNPJ 00.536.110/0001-72, associação civil sem fins lucrativos, com sede no SHS Qd. 06, Bloco E, Conj. A, Salas 604/608, Ed. Business Center Park Brasil 21, Bairro Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70316-000.

1.3. CATSER: 25232 – Pagamento Inscrição Eventos

2. DESCRIÇÃO DETALHADA

2.1. O 22º CONAMAT é o congresso deliberativo da ANAMATRA e tem como principal objetivo a promoção e a difusão de reflexões e conhecimentos na área da Magistratura do Trabalho e para o Direito do Trabalho, bem como a orientação dos passos institucionais em direção ao futuro. O evento reunirá magistradas e magistrados do Trabalho, pesquisadoras e pesquisadores, além de operadoras e operadores do Direito do Trabalho de todo o país, trazendo como tema central **“Justiça do Trabalho independente para um mundo em transição: sustentabilidade, inteligência artificial e trabalho protegido”**, que norteará a pauta das conferências e painéis a serem realizados.

2.2. A programação científica do 22º CONAMAT será voltada à promoção de debates qualificados sobre: a atuação do Judiciário Trabalhista na defesa do trabalho digno; a proteção do emprego e dos direitos sociais; o impacto da inteligência artificial nas relações de trabalho e na atividade jurisdicional; e a necessidade de uma transição justa frente às mudanças climáticas. Além de conferências e painéis, o Congresso será espaço para a discussão de teses

encaminhadas por associadas(os) da ANAMATRA, pelas Associações Regionais das Magistradas e dos Magistrados do Trabalho (AMATRA's) e pela sociedade civil, as quais, após aprovadas em Plenária Final, passarão a orientar a atuação política e institucional da entidade nos anos subsequentes.

2.3. O congresso será realizado na modalidade presencial, no período de 29 de abril a 2 de maio de 2026, conforme a programação em anexo, ao custo unitário de R\$ 990,00 (novecentos e noventa reais), conforme art. 16, §1º do regulamento do evento.

2.4. A inscrição para participação na 22ª edição do CONAMAT deve ser realizada conforme as orientações divulgadas pela ANAMATRA na página oficial do evento: www.anamatra.org.br/conamat.

2.5. Dados da organização para o empenho:

- Nome: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DAS MAGISTRADAS E DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO (ANAMATRA)
- CNPJ: 00.536.110/0001-72
- Endereço: SHS Qd. 06, Bloco E, Conj. A, Salas 604/608, Ed. Business Center Park Brasil 21, Bairro Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70316-000
- Telefone: (61) 3322-0266
- Site: www.anamatra.org.br/conamat
- Dados bancários: BB (001), Agência 4200-5; c/c: 5011-3

2.6. Custeio:

As inscrições viabilizarão a participação de 2 (dois) magistrados do TRT da 22ª Região no evento e serão realizadas por meio da apresentação de nota de empenho, custeadas com o orçamento da EJUD22.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. Da necessidade da ação de capacitação:

3.1.1. Mostra-se necessária a participação de magistradas(os) do TRT da 22ª Região em eventos emblemáticos como a 22ª edição do CONAMAT, no qual serão discutidos temas sócio-político-jurídicos vinculados aos interesses do Poder Judiciário e, em particular, das(os) magistradas(os) do Trabalho.

3.1.2. A relevância do evento se evidencia pelo alcance e pela profundidade de seu tema central – *Justiça do Trabalho independente para um mundo em transição: sustentabilidade, inteligência artificial e trabalho protegido* – que estrutura três eixos temáticos de grande atualidade para a magistratura trabalhista: (I) Trabalho Protegido, abordando a centralidade do emprego formal, a competência e a independência judicial e o trabalho na sociedade digital; (II) Inteligência Artificial e a Justiça do Trabalho, com debates sobre ética e regulação algorítmica, impacto nas relações laborais e o uso de ferramentas de IA na atuação judiciária; e (III) Mudanças Climáticas e Justiça Social, tratando da sustentabilidade nos tribunais e nas relações laborais, da transição justa e da atuação do Judiciário nesse contexto.

3.1.3. A participação de magistradas(os) do TRT22 no citado Congresso é inerente às atividades que desempenham neste Tribunal, na medida em que os temas a serem debatidos impactam diretamente a atuação jurisdicional, a interpretação do direito material e processual do trabalho e a gestão judiciária frente às transformações tecnológicas e socioambientais em curso.

3.1.4. O CONAMAT 2026 contará com a presença de ministros do Tribunal Superior do Trabalho, entre os quais o Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Presidente do TST, que proferirá a Conferência de Encerramento, além dos Ministros Augusto César Leite de Carvalho, Cláudio Brandão e Alberto Bastos Balazeiro, confirmados em painéis sobre justiça social, climática e o Poder Judiciário. A participação de tais palestrantes atesta o nível de excelência científica e a relevância institucional do evento.

3.1.5. A participação de magistradas(os) na 22ª edição do CONAMAT justifica-se, ainda, pela exigência de conhecimento e aperfeiçoamento permanente como ferramenta indispensável para a entrega de um serviço jurisdicional de qualidade, considerando os princípios que regem a Administração Pública.

3.1.6. Além disso, o evento atende à necessidade de desenvolvimento de atividades alinhadas aos objetivos do Planejamento Estratégico do TRT da 22ª Região e, em especial, ao aperfeiçoamento da gestão de pessoas.

3.2. Da necessidade da contratação:

3.2.1. O evento é de importância nacional e contará com a participação de conferencistas e palestrantes de reconhecido renome nos temas que serão discutidos nos painéis e conferências, os quais abordarão conteúdos de alta significância para a magistratura trabalhista.

3.2.2. Ademais, o caráter deliberativo do CONAMAT confere ao evento uma dimensão adicional que transcende a mera capacitação: as teses debatidas e aprovadas em Plenária Final passam a nortear a atuação política e institucional da ANAMATRA nos anos subsequentes, o que torna a participação presencial ainda mais relevante para magistradas(os) comprometidas(os) com a construção coletiva do Direito do Trabalho.

3.2.3. Justifica-se, também, a participação presencial pelo fato de essa modalidade possibilitar às(aos) participantes a interação direta com os conferencistas em tempo real, levando contribuições e experiências do cotidiano jurisdicional de forma a ampliar e aprofundar seus conhecimentos, além de fomentar o diálogo entre magistradas(os) de diferentes regiões do país.

3.3. Da Fundamentação Legal – inexigibilidade de licitação:

3.3.1. A Constituição Federal, em seu art. 37, inciso XXI, impõe à Administração Pública a abertura de processo licitatório para contratar obras, serviços, compras e alienações, ressalvados os casos específicos previstos na legislação ordinária. Por sua vez, a Lei nº 14.133/2021 estabelece as exceções à

obrigação de licitar, facultando aos entes públicos a contratação direta por dispensa ou por inexigibilidade de licitação.

3.3.2. A inexigibilidade de licitação decorre da impossibilidade de se estabelecer uma competição entre os possíveis interessados ou prestadores dos mesmos serviços no mercado, seja pelo fato de que o evento é único e atende às peculiaridades do objeto contratual pretendido, seja pela impossibilidade de comparação objetiva entre as propostas, eis que se trata de serviço eminentemente intelectual, cuja produção atrelasse especificamente à técnica única de abordagem e modelagem, inerentes a cada profissional ou empresa do ramo.

3.3.3. A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, a que alude o art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, decorre da presença simultânea de três requisitos: previsão na legislação, natureza predominantemente intelectual dos serviços e notória especialização do profissional ou da empresa prestadora do serviço, sendo presumida a natureza singular dos serviços descritos nas alíneas “a” a “h” do citado dispositivo.

3.3.4. O primeiro critério encontra-se preenchido no caso concreto, pois o objeto do contrato (capacitação de pessoal) é definido como serviço técnico profissional especializado passível de contratação por inexigibilidade de licitação, conforme o art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021.

3.3.5. Ademais, a ação de capacitação tem como traço essencial a intensa e determinante intervenção pessoal do(a) instrutor(a) para a obtenção dos resultados esperados, qual seja, o aprendizado, haja vista que os temas abordados no congresso exigem aprofundamento e adaptações necessárias para serem aplicados às necessidades do público-alvo do evento, o que demonstra a singularidade do serviço a ser prestado.

3.3.6. Adicionalmente, a metodologia a ser empregada, consistente na condução de debates sobre as temáticas propostas, tem como elemento marcante a atuação do(a) profissional, visto que exclusivamente dependente de sua didática e forma de condução de grupos. O(A) docente explicitará o conteúdo temático a partir de técnica exclusivamente sua, desenvolvida e aperfeiçoada ao longo do tempo, com base em sua experiência pessoal, formação e trabalhos anteriormente realizados.

3.3.7. Tais características permitem afirmar, de modo indubitável, ser a presente prestação de serviços de natureza singular, revelando-se variável a cada execução e impossível de repetição, com resultados não homogêneos, ainda que haja pluralidade de executores.

3.3.8. Além disso, o diferencial associa-se à competência específica dos(as) profissionais de ensino em suas áreas de especialização, com currículos sólidos e notórias experiências, possuindo todos os palestrantes capacidade para contribuir significativamente para o aprimoramento dos conhecimentos do público-

alvo do evento, de forma a atingir os fins almejados pela Administração ao proporcionar a participação de magistrados e magistradas do TRT22 no congresso, conforme folder em anexo.

3.3.9. Nesse sentido, assim decidiu o TCU:

“considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93” (Processo nº TC 000.830/98-4, rel. Min. Adhemar Paladini Ghisi. Decisão n. 439/1998, do Plenário).

3.3.10. O evento é único e reúne profissionais técnicos especializados de alta relevância para a discussão do tema central escolhido.

3.3.11. Assim, a formatação do Congresso com os temas assinalados e os palestrantes convidados impõe a inviabilidade de competição.

3.4. Justificativa para a escolha do prestador de serviço:

3.4.1. A escolha da organização indicada no item 2.5 justifica-se em razão da credibilidade da ANAMATRA, cujas edições anteriores do CONAMAT demonstraram plena competência técnica na organização do evento, com a escolha de conferencistas e painelistas especializados, atendendo com excelência os objetivos acordados.

3.4.2. Aliada à credibilidade da organização promotora, a escolha também se fundamenta no fato de a 22ª edição do CONAMAT constituir evento único para a discussão de temas e a deliberação de teses de interesse da Justiça do Trabalho, com repercussão direta na orientação institucional da magistratura trabalhista em âmbito nacional.

3.4.3. Adicionalmente, a singularidade do congresso é demonstrada por ter sido formatado considerando as peculiaridades do público-alvo e por ocorrer em período que permite a participação dos magistrados do TRT22, com características e conteúdos de interesse do Tribunal, de forma a atender aos objetivos que a Administração pretende atingir por meio da capacitação de seus integrantes, visando ao aprimoramento e à consolidação do conhecimento, considerando que a qualificação das(os) magistradas(os) possibilita a busca de melhorias nos processos de trabalho tanto individual quanto institucional.

3.4.4. Nessa conformidade, no que se refere à justificativa da escolha do prestador de serviço, prevista no art. 72, VI, da Lei nº 14.133/2021, considerando que a escolha, segundo o teor do §3º do art. 74, insere-se no campo da discricionariedade, entende-se que a organização escolhida reúne todas as condições e atributos que permitem inferir ser a mais adequada à plena satisfação dos objetivos visados pela Administração do TRT22.

3.4.5. Considerando as razões expostas, sugere-se a aquisição de 2 (duas) inscrições na 22ª edição do CONAMAT, promovido pela ANAMATRA, conforme as informações prestadas no item 2.5 deste Termo de Referência, mediante inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021.

3.5. Do alinhamento com os objetivos estratégicos:

3.5.1. A contratação de inscrições em congresso contribui para a consecução do objetivo estratégico de aperfeiçoamento da gestão de pessoas, alinhando-se ao planejamento estratégico do TRT22.

4. PÚBLICO-ALVO

4.1. O evento é destinado a magistradas(os) da Justiça do Trabalho, advogados(as), membros do Ministério Público, acadêmicos(as), doutrinadores(as), agentes e servidores públicos, diretores jurídicos, empresários(as), economistas, pesquisadores(as), estudantes de Direito e demais interessados no estudo das relações de trabalho.

4.2. O TRT da 22ª Região busca com a contratação promover a participação de **02 (dois) magistrados de 2º Grau (Desembargadores) e 02 (dois) magistrados(as) de 1º Grau (Juizes(as) do Trabalho)**, conforme indicação constante do **item 1.1**.

5. FORMA DE CONTRATAÇÃO E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DE PROPOSTAS

5.1. Por se tratar de serviço técnico especializado predominantemente intelectual, conforme explicitado acima, o objeto é impossível de ser cotejado por meio de critérios objetivos de aferição. Sendo assim, a licitação é inexigível, a teor do que dispõe o art. 74, III, “f”, da Lei nº 14.133/2021, bem como do entendimento consolidado no Acórdão nº 1397/2022 do E. Tribunal de Contas da União:

“Nas contratações diretas por inexigibilidade de licitação, o conceito de singularidade não pode ser confundido com a ideia de unicidade, exclusividade, ineditismo ou raridade. O fato de o objeto poder ser executado por outros profissionais ou empresas não impede a contratação direta amparada no art. 25, inciso II, da Lei 8.666/93. A inexigibilidade, amparada nesse dispositivo legal, decorre da impossibilidade de se fixar critérios objetivos de julgamento.” (Acórdão TCU nº 1397/2022-Plenário).

6. REGIME DE EXECUÇÃO

6.1. O regime de execução será o de empreitada por preço unitário.

7. DO VALOR

7.1. O valor do investimento é de R\$ 990,00 (novecentos e noventa reais) por inscrição, totalizando R\$ 3.960,00 (três mil e novecentos e sessenta reais),

referentes à prestação do serviço de conferência e palestra por meio de 4 (quatro) inscrições na 22ª EDIÇÃO DO CONGRESSO NACIONAL DAS MAGISTRADAS E DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO (CONAMAT), promovido pela ASSOCIAÇÃO NACIONAL DAS MAGISTRADAS E DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO (ANAMATRA), CNPJ 00.536.110/0001-72, na modalidade presencial, no período de 29 de abril a 2 de maio de 2026, em Brasília/DF.

7.2. Justificativa do preço:

7.2.1. No que se refere à justificativa para aceitação do preço ofertado (inciso III do parágrafo único do art. 72, IV, da Lei nº 14.133/2021), por se tratar da contratação de serviços técnicos profissionais especializados, resta configurada a inviabilidade de seleção de proposta mais vantajosa por meio de critérios objetivos, pois resulta do esforço humano, portanto singular, incompatível de comparação entre si, ainda que haja pluralidade de executores.

7.2.2. No caso concreto, considerando a impossibilidade de estimar o valor da contratação na forma estabelecida no §1º do art. 23, c/c o art. 72, II, da Lei nº 14.133/2021, a fim de parametrizar a análise de razoabilidade da contratação, aponta-se que o valor é o mesmo cobrado para todos os interessados, estando divulgado no site da ANAMATRA, bem como que o preço proposto está em sintonia com os valores praticados por outras entidades em eventos de mesma natureza, como congressos de magistratura.

7.2.3. Por essa razão, entende-se demonstrada a razoabilidade do valor da contratação, exigida no inciso VII do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, restando cumprida a exigência da justificativa do preço, de acordo com o §4º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 c/c o art. 7º, §2º, da IN SEGES/ME nº 65/2021.

8. DO CONTRATO

8.1. O Contrato será substituído pela Nota de Empenho de Despesa, na forma do artigo 95, caput, da Lei nº 14.133/2021.

8.2. A presente contratação terá vigência de 60 (sessenta) dias, contados a partir da emissão da correspondente Nota de Empenho.

9. PRAZO CONTRATUAL

9.1. A realização do evento deverá ocorrer no período de 29 de abril a 2 de maio de 2026, conforme programação em anexo.

9.2. Como se trata de contrato de execução instantânea, a vigência do contrato se estenderá até o implemento do recebimento definitivo do objeto e o consequente adimplemento pecuniário por parte da Administração, considerando o §3º do art. 140 c/c o art. 111, ambos da Lei nº 14.133/2021, podendo ter seus prazos de execução prorrogados nos termos da legislação regente e a critério da Administração.

10. EXIGÊNCIAS PARA A CONTRATAÇÃO

10.1. Para a presente contratação, o interessado deve estar em situação regular com as contribuições abaixo indicadas, devendo apresentar os seguintes documentos por ocasião da comunicação pelo TRT de que a sua proposta foi aceita:

- a) Informação da conta bancária para depósito do pagamento, por meio do SIGEO;
- b) Certidões que comprovem a regularidade fiscal da organizadora do evento.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

11.1. Garantir a realização do serviço especializado de conferências e palestras, conforme descrito na proposta apresentada, no período de 29 de abril a 2 de maio de 2026, de forma presencial, conforme programação em anexo.

11.2. Disponibilizar material eventualmente desenvolvido e aplicado por meio digital, caso previsto na proposta ou folder do evento.

11.3. Realizar o cadastro no portal externo do Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (SIGEO-JT), acessando o link <https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal-externo>, como condição indispensável para a contratação e o recebimento de pagamento.

11.4. Enviar por meio do SIGEO-JT o recibo ou nota fiscal referente ao serviço realizado, para fins de pagamento pelo Tribunal, no prazo de até 10 (dez) dias após a realização do evento.

11.5. Manter-se regular, desde a contratação até a data do pagamento dos serviços realizados, quanto à documentação comprobatória de sua adimplência com a Fazenda Pública/Seguridade Social (certidão negativa de débitos) e perante a Justiça Trabalhista.

11.6. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.

11.7. Executar os serviços conforme as especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento da capacitação.

11.8. Apresentar as informações da conta bancária para depósito do pagamento.

11.9. Disponibilizar certificado de participação ao final do evento aos magistrados inscritos.

11.10. Qualquer alteração em relação à programação ou à realização do evento deverá ser comunicada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis à Escola Judicial do TRT da 22ª Região, pelos telefones (86) 2106-9414 e (86) 2106-9475 ou pelo e-mail: ejud@trt22.jus.br.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA EXECUTIVA DA ESCOLA JUDICIAL DO TRT 22

12.1. Orientar o prestador de serviço (pessoas físicas ou jurídicas) acerca da obrigatoriedade de realizar o cadastro no portal externo do Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (SIGEO-JT).

12.2. Comunicar o contratado sobre descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento.

12.6. Solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual.

12.7. Atestar e encaminhar a nota fiscal emitida pela organização promotora ao setor competente para autorizar o pagamento.

12.8. Acompanhar o pagamento da contratada pela execução do serviço.

12.9. Avaliar a qualidade dos serviços realizados.

12.10. A gestão e a fiscalização deste procedimento serão realizadas pela Escola Judicial do TRT da 22ª Região em três fases temporais:

12.10.1. Antes da execução do evento, será verificada:

a) A confirmação do evento no prazo definido.

12.10.2. Durante a execução do evento, verificar-se-á:

a) A presença dos magistrados;

b) A regularidade da prestação do serviço especializado contratado;

c) O cumprimento dos horários;

d) O fornecimento dos materiais;

e) Os demais itens incluídos na contratação.

12.10.3. Após a execução do evento, verificar-se-á:

a) O cumprimento da carga horária;

b) A avaliação do evento pelos participantes;

c) O envio do recibo ou nota fiscal para efetivação do pagamento.

13. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

13.1. A execução dos serviços deverá ocorrer no período de **29 de abril a 2 de maio de 2026**, de forma presencial, nos horários descritos na programação do evento em anexo.

14. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1. Por se tratar de objeto de execução instantânea, não se mostra possível o recebimento provisório de que trata a Lei nº 14.133/2021.

14.2. O objeto e o serviço serão recebidos definitivamente pelo Fiscal do contrato após a realização do evento, devendo ser observadas pela contratada as demais disposições deste Termo de Referência para fins de liquidação e pagamento das despesas decorrentes das contratações no âmbito do TRT22.

15. DO PAGAMENTO

15.1. O Fiscal do contrato deverá providenciar as orientações necessárias para que o contratado realize o autocadastro no SIGEO, de modo a possibilitar o pagamento dos serviços contratados pelo TRT22.

15.2. O Fiscal do contrato deverá providenciar o ateste da nota fiscal e encaminhá-la em tempo hábil ao setor responsável pelo pagamento.

15.3. Havendo erro no documento fiscal ou qualquer outra circunstância que impeça a liquidação das despesas, o prazo passará a fluir somente após sanada a irregularidade, não acarretando, nesse caso, qualquer ônus para o CONTRATANTE, inclusive de natureza moratória.

15.4. Caso o contratado seja Pessoa Física (PF) sem vínculo de trabalho efetivo com a Administração Pública, sobre o valor faturado serão retidos os tributos relativos ao INSS, Imposto de Renda (devendo o contratado informar a quantidade de dependentes para cálculo do imposto) e ISS.

15.5. Caso o profissional já recolha o ISS perante a Prefeitura, poderá apresentar a respectiva comprovação, para efeito de não retenção do referido tributo.

15.6. Compete ao Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região pagar ao contratado o valor resultante da prestação do serviço.

16. DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

16.1. No caso de eventual atraso de pagamento, ocasionado por negligência por parte do CONTRATANTE, devidamente comprovada, e desde que tal fato não seja motivo de força maior, o valor devido será acrescido de atualização financeira, apurada a partir do término do prazo estabelecido para pagamento até a data de efetiva quitação, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

17. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1. Em cumprimento ao disposto no artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, o CONTRATANTE designará, por meio de Portaria, servidor(es) para a gestão e a fiscalização da contratação, bem como, se necessário, servidor(es) para auxílio na fiscalização.

17.2. Tanto o gestor quanto o fiscal atuarão em conjunto no acompanhamento e na fiscalização da contratação, incumbindo especificamente ao fiscal o acompanhamento do cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO e ao gestor o ateste das notas fiscais e recibos.

17.3. A existência de fiscalização por parte do CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO por quaisquer irregularidades no cumprimento das obrigações assumidas, nem perante terceiros, ainda que resultantes de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica a corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes ou prepostos.

17.4. Não obstante o CONTRATADO seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, por intermédio do fiscal do contrato.

17.5. O fiscal do contrato pode sustar qualquer execução dos trabalhos que esteja sendo realizada em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária, devendo comunicar o fato de imediato ao Gestor.

17.6. A ação ou a omissão, total ou parcial, por parte da fiscalização do CONTRATANTE, não eximirá o CONTRATADO da total responsabilidade decorrente de má execução da contratação.

18. DAS PENALIDADES

18.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, o contratado que, com dolo ou culpa:

18.1.1. Não realizar o serviço contratado na data, horário e carga horária estabelecidos, sem justificativa prévia e aceita pela Administração;

18.1.1.1. Resguardados os direitos que a Administração têm de aplicar as penalidades legalmente previstas, no caso de inadimplemento parcial ou total do objeto serão aplicadas as seguintes multas:

a) Inexecução parcial do contrato: multa compensatória de 1% (um por cento), por dia de inexecução, incidente sobre o valor do objeto inadimplido. Será considerada inexecução parcial do contrato a prestação do curso com atrasos acima de 30 minutos ou carga horária total inferior a 90% (noventa por cento) do que fora contratada;

b) Inexecução total do contrato: multa compensatória de 1% (um por cento), incidente sobre o valor integral do objeto contratado. Será considerada inexecução total do contrato a prestação do curso com carga horária total inferior a 50% (noventa por cento) do que fora contratada.

18.1.2. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa.

18.1.2.1. O contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, à aplicação das seguintes sanções administrativas, garantidos o contraditório e a ampla defesa:

1. Impedimento de licitar e contratar no âmbito do TRT22, pelo prazo de até 6 (seis) meses.

18.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

18.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

18.3.2. As circunstâncias que motivaram o descumprimento;

18.3.3. Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

18.4. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante.

18.5. Antes da aplicação de qualquer penalidade, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

18.6. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior.

18.7. O recurso terá efeito suspensivo até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

19. DAS DEFESAS E DOS RECURSOS

19.1. As defesas e recursos contra punições impostas à contratada serão regidos pelos artigos 166, 167 e 168 da Lei nº 14.133/2021 e poderão ser enviados por e-mail, exclusivamente ao endereço mencionado no ofício de notificação, sem prejuízo da apresentação dos originais no prazo legal estabelecido.

19.2. A apresentação de defesa prévia e recurso administrativo por meio de e-mail não exime a contratada de enviar os originais em papel, no prazo de até 5 (cinco) dias do término do prazo legal.

19.3. O não envio dos originais no prazo estipulado, ou o envio de originais distintos daqueles apresentados por e-mail, acarreta o não conhecimento da manifestação administrativa apresentada por correio eletrônico.

20. DA JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DA EXECUÇÃO

20.1. Por se tratar da prestação de serviço especializado de capacitação com data e horários previamente marcados, no período de 29 de abril a 2 de maio de 2026, o parcelamento da execução prejudicaria o aproveitamento dos participantes, pois teria como consequência a interrupção do conteúdo.

20.2. Dessa forma, não pode ocorrer o parcelamento da execução dos serviços, que devem se realizar na data e nos horários previamente programados.

21. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- Gestão (UG): 080024
- Unidade Orçamentária (UO): 15123
- Fonte de Recurso: 100
- Programa de Trabalho:
 - PTRES 168267 (Capacitação de Recursos Humanos);
- Elemento de Despesa: 339039

22. DOS ANEXOS

- b) Programação do Evento;
- c) Documentos de regularidade fiscal da promotora do evento.

O presente “Termo de Referência” foi elaborado pela **Secretaria-Geral da Presidência**, estando em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis, com o interesse e a conveniência da Administração, e integra o processo administrativo.

Teresina, data da assinatura eletrônica.

Documento assinado digitalmente
 **ELVIO ARAUJO OLIVEIRA**
Data: 24/03/2026 10:03:07-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ELVIO ARAUJO OLIVEIRA
Secretário-Geral da Presidência
Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região